



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP001330/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005014/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46254.000322/2019-96
DATA DO PROTOCOLO: 31/01/2019

Confira a autenticidade no endereço: <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EM NO CO HO REST BARES E SIMILARES DE BAURU SP, CNPJ n. 54.726.146/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO PEREIRA DE ANDRADE;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BAURU, CNPJ n. 49.884.778/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO MOMESSO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Hoteleiro, Restaurantes e Bares**, com abrangência territorial em **Agudos/SP, Arealva/SP, Avaí/SP, Bauru/SP, Cabrália Paulista/SP, Cafelândia/SP, Quartina/SP, Getulina/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guarantã/SP, Iacanga/SP, Júlio Mesquita/SP, Lençóis Paulista/SP, Lins/SP, Lucianópolis/SP, Macatuba/SP, Pederneiras/SP, Piratininga/SP, Pongá/SP, Presidente Alves/SP, Promissão/SP, Reginópolis/SP, Sabino/SP, Ubirajara/SP e Uru/SP.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2019 a 31/12/2019

As empresas que derem cumprimento integral à presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurado o pagamento de piso salarial de REPIS – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – no valor de **R\$ 1.290,00 (um mil duzentos e noventa reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que não derem cumprimento integral à presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficarão sujeitas ao pagamento de piso salarial no valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a obtenção do benefício do REPIS, as empresas deverão apresentar DECLARAÇÃO à entidade sindical patronal, assinada por seu representante legal, declarando de que está dando cumprimento à Convenção Coletiva de Trabalho. As empresas deverão requerer o Certificado do REPIS até o dia 29/03/2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CERTIFICADO do REPIS será emitido pelo sindicato patronal após a verificação de que a empresa está dando cumprimento a Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Verificado o descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a entidade sindical patronal notificará a empresa para sanar a irregularidade no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que caso não o faça, será excluída do REPIS a partir da data da notificação, obrigando-se a pagar o piso salarial mais elevado até a solução da pendência.

PARÁGRAFO QUINTO: A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa declarante o pagamento do piso salarial mais elevado até a correção da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhum dos pisos normativos da categoria poderá ser inferior ao salário mínimo nacional ou estadual para as respectivas funções.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2019 a 31/12/2019

Para os empregados com salários superiores ao piso, o reajuste será de 4% (quatro por cento), a partir de 01 de janeiro de 2019, proporcional aos meses trabalhados.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO

Compensação dos aumentos espontâneos e compulsórios concedidos a partir de 1º janeiro de 2018, exceto os decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizagem e equiparação salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento de comprovante de pagamento contendo identificação do empregador e, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas e descontos efetuados, inclusive os recolhimentos de FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCO

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil, para o recebimento no banco ou posto bancário dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se as refeições.



OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado admitido para a mesma função, de outro dispensado sem justa causa, de igual salário, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA NONA - DA GORJETA

As empresas que adotam a cobrança compulsória de 10% (taxa de serviço) dos clientes, ficam obrigadas a repassar de imediato a seus empregados, devendo anotar na CTPS tal condição. A gorjeta rege-se-à pelo artigo 457 da CLT, incluído pela MP nº 808/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cobrança compulsória da referida taxa de serviço ao empregado, não isenta a empresa do pagamento do piso salarial, conforme a Convenção Coletivo de Trabalho vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONCESSÃO DE VALE

Os empregadores se obrigam a concessão de vale aos seus empregados no valor equivalente de até 40% (quarenta por cento) do salário nominal de cada empregado, entre os dias 20 e 25 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FUNÇÃO QUALIFICADA

Os empregados contratados para exercerem funções qualificadas ou quando, para tanto promovidos, terão de imediato, a anotação da função em sua CTPS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS-EXTRAS

As horas extras serão pagas na seguinte forma:

- a) as duas primeiras horas iniciais, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal;
- b) da terceira hora em diante, será paga com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTEGRAÇÃO DE HORAS-EXTRAS

As horas extras habituais integrarão a remuneração dos empregados para efeito de pagamento de férias, 13º salários, repouso semanal, remuneração e depósito de FGTS.



ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas se obrigam a pagar a seus empregados um adicional de 3% (três por cento) a cada 03 anos (triênio) de serviços prestados na mesma empresa, iniciando-se a contagem do tempo de serviço a partir da data 01º de janeiro de 1993, não tendo o benefício, em hipótese alguma, caráter retroativo.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SECHORBS DAY

Aos trabalhadores que tiverem passado do contrato de experiência, transformando o contrato de trabalho em contrato por prazo indeterminado, ficarão dispensados do trabalho no dia do seu aniversário, ou em outra data a critério do empregador, hipótese em que o obreiro receberá em pecúnia.

Parágrafo Primeiro: A presente Cláusula substitui integralmente a Cláusula Terceira do Termo Aditivo nº SP004798/20018.

Parágrafo Segundo: As empresas que já concedem benefício similar por liberalidade por força de Acordo Coletivo ou Individual de Trabalho, como o "dia do garçom" por exemplo, ficam desobrigadas do cumprimento desta Cláusula.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EMPRESA

Sobre os salários reajustados na forma anterior, aplicar-se-ão, a título de participação nos resultados, de forma não acumulativa, 20% (vinte por cento), proporcional aos meses trabalhados no ano anterior (2018).

- a) O pagamento deverá ser efetuado até o 5º dia útil de Abril de 2019;
- b) Nas Rescisões Contratuais, da iniciativa do empregado ou do empregador, durante o período de 01/01/2019 a 31/12/2019, será aplicado proporcionalmente a razão de 01/12 por mês de serviço.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / CESTA BÁSICA

As empresas da determinada categoria ficarão obrigadas, a partir de Janeiro de 2.019, a conceder o benefício Auxílio Alimentação/ Cesta Básica, no valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a todos os empregados que não tenham falta injustificada ou declaração de comparecimento no mês.

Parágrafo Primeiro: O benefício constitui verba indenizatória, não integrando, portando, para todos os efeitos legais, a remuneração do empregado.

Parágrafo Segunda: A presente cláusula substitui integralmente à Cláusula Quarta Auxílio Alimentação/ Cesta Básica - do Termo Aditivo nº SP004798/20018.

Parágrafo Terceira: As empresas que já forneçam benefício similar, como vale refeição, ticket alimentação, cartão alimentação, cartão Gift, ou outros, por liberalidade ou por



força de Acordo Coletivo ou Individual de Trabalho, ficam desobrigados do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Quarto: O benefício poderá ser concedido em cartão alimentação ou similar.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROTEÇÃO FAMILIAR - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

“As empresas, independentemente do número de empregados, contratarão e manterão seguro de vida e acidentes em grupo em favor de seus empregados, observadas as normas regulamentadoras emanadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e garantidas as seguintes coberturas mínimas:

A – relativas ao empregado titular:

R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em caso de **morte**;

R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em caso de **invalidez permanente total ou parcial por acidente**;

R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) como **antecipação especial por doença**, conforme previsto nos contratos das seguradoras;

R\$327,00 (trezentos e vinte e sete reais) referentes a 2 (duas) **cestas básicas** em caso de morte;

Até R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) como **auxílio funeral** do titular para reembolso das despesas com o sepultamento;

Até R\$ 1.350,00(um mil trezentos e cinquenta reais) como **auxílio invalidez total por acidente**, com o intuito de auxiliar as despesas decorrentes à adaptação as novas condições de vida.

B – relativas à família do empregado titular:

Cônjuge: Em caso de morte natural ou acidental do cônjuge, será paga indenização de 50% (cinquenta por cento) da garantia de Morte Natural ou Acidental prevista para o empregado titular;

Filhos: Em caso de morte natural ou acidental do(s) filho(s) maior de 14 (quatorze) e menor de 18 (dezoito) anos de idade, pagamento de 50% (cinquenta por cento) da garantia de Morte Natural prevista para o empregado titular. Tratando-se de menos de 14 (quatorze) anos, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivas com funeral;

Doença Congênita dos Filhos: Ocorrendo o nascimento de filho do empregado segurado com caracterização (no período de até 6 meses após o parto) de Invalidez Permanente por Doença Congênita, caberá ao mesmo uma indenização de 25% (vinte e cinco por cento) da garantia de Morte Acidental;

Auxílio Creche: em caso de morte do titular os filhos até 12 anos, limitado a 2(dois), terão direito a uma verba de R\$ 100,00 (cem reais) mês, por filho, por um período máximo de 12 (doze) meses, desde que seja comprovada a frequência mensal em escola pública ou privada;



Cesta Natalidade: Em caso de nascimento do filho(a) da funcionária(o), a mesma receberá um kit Mamãe e Bebê, com itens específicos para atender as primeiras necessidades do bebê e da mãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 30 (trinta) dias após o nascimento.

C – relativas à empresa empregadora:

Reembolso à Empresa por Rescisão Trabalhista Titular: Ocorrendo morte natural ou acidental do empregado segurado, a empresa empregadora receberá uma indenização de até 15% (quinze por cento) da garantia de Morte vigente, a título do reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do trabalhador falecido.

D – O valor mínimo do prêmio do seguro contratado deverá ser de R\$7,00 (sete reais) por empregado beneficiado;

E – Não haverá limite de idade de ingresso do empregado;

F – Os trabalhadores afastados não poderão ingressar na apólice de seguro na sua implantação. Quando retornarem ao trabalho, deverão aderir ao seguro. Exceções: trabalhadores afastados por licença maternidade e serviço militar. Se o trabalhador for afastado e fizer parte da apólice de seguro, a empresa deverá continuar a recolher o valor do seguro e deverá informar o motivo do afastamento;

G – As empresas deverão apresentar a relação atualizada de segurados, emitido pela seguradora, comprovando a situação do seguro de vida no ato da rescisão trabalhista, caso os empregados segurados não estejam identificados anexar a GFIP à relação;

H – Para cada empregado coberto pelo seguro previsto nesta Cláusula, deverá ser disponibilizado o respectivo Certificado Individual de Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais Coletivo, nos termos da legislação em vigor, pela empresa seguradora contratada;

I – As empresas que não pagarem o seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, dos empregados, quando da rescisão contratual, em qualquer das hipóteses, ficam obrigadas a indenizar o ex-empregado com o valor correspondente ao prêmio do seguro, acrescido o cálculo de todo o débito em 100% (cem por cento) pelo inadimplemento, em favor do empregado;

J – Na hipótese de não contratação por parte do empregador do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, aqui previsto, ou na falta de pagamento do respectivo prêmio, em caso de ocorrência de sinistro, responderá esse por uma indenização equivalente à cobertura disposta nesta cláusula, sem prejuízo de indenizações fixadas em sentenças judiciais;

§1º - As empresas terão 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura da CCT, para contratação do seguro, ou caso já o possuam, adaptar as coberturas para o cumprimento do disposto nesta Cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregado que for readmitido para o exercício da função estará dispensado do período experimental.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES

Fica OBRIGATÓRIO a homologação das rescisões contratuais no sindicato dos empregados da categoria para empregados cuja relação de emprego complete 12 meses (01 ano) ou mais.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Observa-se ainda que a documentação obrigatória e necessária para homologação é:

- Comprovantes da quitação das guias de contribuição sindical, assistencial e confederativa do patronato e dos empregados;
- Entrega de 05 (cinco) vias do TRCT, sendo 01 (uma) para a empresa, 01 (uma) para o sindicato e 03 (três) para o (a) empregado (a);
- Entrega de 03 (três) vias do extrato analítico atualizado da conta vinculada do (a) empregado (a) à Caixa Econômica Federal do FGTS, sendo 01 (uma) para a empresa, 01 (uma) para o sindicato e 01 (uma) para o (a) empregado (a). OBS.: Caso haja depósitos em atraso, deve o empregador apresentar a guia com o recolhimento;
- Entrega de 03 (três) vias da conectividade social do FGTS do empregado, sendo 01 (uma) para a empresa, 01 (uma) para o sindicato e 01 (uma) para o (a) empregado (a);
- Entrega de 01 (uma) via completa da Comunicação da Dispensa (CD) e Requerimento do Seguro-Desemprego ao (à) empregado (a);
- Apresentação da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) quitada em prazo anterior à homologação, quando for demissão por iniciativa do empregador;
- Apresentação da apólice do Seguro de Vida do empregado quitada pontualmente conforme Cláusula 16ª da CCT vigente;
- Apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as anotações atualizadas;
- Apresentação da via original do Aviso Prévio assinado por ambas as partes;
- Apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional Demissional;
- Apresentação do demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS

Fica proibida a locação de mão de obra de terceiros, ressalvadas as hipóteses previstas nas Leis nº 6019/74 e nº 7102/83 ou em caso de força maior.



OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADMISSÃO APÓS DATA BASE

Igual reajustamento aos empregados admitidos após, 1º de Janeiro de 2019, até o limite do salário do empregado mais novo exercente da mesma função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS EXTRAS

As empresas que contratarem empregados extras serão obrigadas a efetuarem os pagamentos das contribuições dos Sindicatos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACORDOS COLETIVOS

Para a validação de acordos entre empregador e empregado que versem sobre matérias que alteram o contrato individual de trabalho, conforme os artigos 611-A e 468 e seguintes da CLT, como a “compensação de jornada de trabalho – banco de horas”, “12x36”, “trabalho intermitente”, “redução ou aumento de intervalo intrajornada”, entre outros, se faz obrigatória a homologação de Acordo Coletivo com os sindicatos da classe, pelo qual, o descumprimento deste, dá ensejo à uma multa no valor de 02 (dois) salários normativos do empregado lesado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

As empresas deverão fornecer gratuitamente, as ferramentas e utensílios necessários a prestação de serviços, enquanto perdurar a vigência do contrato de trabalho.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO EM IDADE MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar desde o seu alistamento até 30 dias após a baixa ou de incorporação.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO ACIDENTADO

Garantia ao empregado afastado por acidente de trabalho, percebendo respectivo benefício previdenciário, estabilidade conforme o artigo 118, Lei nº 8.213/93.



ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONCESSÃO PARA APOSENTADORIA

As empresas concederão estabilidade provisória ao empregado que necessite de até 24 (vinte e quatro) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, desde que tenha mais de 10 (dez) anos contínuos de contrato de trabalho na mesma empresa, exceto nos casos de rescisão fundada em justa causa ou encerramento de atividade do empregador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTO INDIVIDUAL DE PROTEÇÃO

Será garantido o fornecimento gratuito aos empregados dos equipamentos e meios de proteção individual, quando necessário a execução do serviço exigido por lei, enquanto perdurar o contrato de trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXTRAVIO OU PERDA DE MATERIAL

As empresas não responsabilizarão os empregados no extravio ou perda de material de trabalho se não for devidamente comprovado a sua responsabilidade, conforme artigo 462, §1º da CLT, tais como talheres, copos, pratos, entre outros; também quando o material sofrer queda acidental.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTES

Fica garantida a estabilidade provisória no emprego, às mulheres quando gestantes, até 30 dias após o término do afastamento conforme a Constituição Federal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

Fica facultada a compensação de horário de jornada mediante Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.



DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA DE FOLGA

As empresas quando funcionarem continuamente, concedendo folga aos empregados mediante sistema de revezamento, deverão adotar escala de folga divulgada com antecedência mínima de 15 dias.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames escolares desde que em estabelecimento oficial ou oficializado, pré-avisado o empregador no mínimo de 72 horas e comprovação posterior.

ATESTADO/DECLARAÇÃO

a) Será aceito pelas empresas as declarações de comparecimento emitido pelo órgão oficiais de saúde pública, estendendo-se, inclusive para acompanhamento do filho menor de 14 anos no limite de uma declaração por mês, limitado a 12 declarações durante o período de vigência da Convenção.

b) Fica proibido descontar, na condição acima, as horas constantes na declaração de comparecimento inclusive o descanso semanal remunerado do empregado.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA PARA TURNOS ININTERRUPTOS

Sobre o trabalho realizado em turnos ininterruptos determinado no inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal acorda-se entre as partes conforme a necessidade do empregador, fica facultado entre as jornadas de oito horas diárias ou doze por trinta e seis horas, sendo o segundo mediante acordo coletivo de trabalho, limitando-se a quarenta e quatro horas semanais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FOLGAS AOS DOMINGOS

Tendo em vista que as categorias abrangidas por este instrumento coletivo laboram, em sua maior parte, até aos domingos, estipula-se obrigatoriamente um repouso semanal remunerado que coincida num domingo, ao menos uma vez a cada mês, sem que haja a retirada do descanso semanal habitual em outro dia da mesma semana.

Parágrafo único: Caso o empregador não conceda, dentro de cada mês, ao menos uma folga que coincida em um domingo, este deverá quitar o dia em dobro (100%) conforme a Súmula nº 146 do TST.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – FÉRIAS

As férias, ao serem concedidas aos empregados deverão ter o dia de início coincidente com o primeiro dia útil de cada semana, ou mês, salvo se houver manifestação expressa do empregado, de interesse em outro dia de início, acatada pela empresa.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias a contar da data de nascimento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Fornecimento gratuito, pelo empregador de uniformes, fardamentos e demais peças de vestimentas sempre que exigidos para execução do trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas remeterão ao sindicato cópia da comunicação de acidente de trabalho no prazo de 10 dias após sua efetivação.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão o Sindicato suscitante que mantenha quadro de avisos nos locais por ela determinada, visíveis e de fácil acesso para os trabalhadores, para a divulgação de comunicados e matéria de interesse da categoria, devendo o Sindicato suscitante fornecer os quadros. Será vedada a afixação de material político partidário ou ofensivo a quem quer que seja ou que viole a Lei vigente. O material deverá ser encaminhado às empresas, mediante protocolo, para a sua fixação pelo prazo que for solicitado.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATUAÇÃO SINDICAL

As empresas permitirão que o Sindicato suscitante promova campanha de sindicalização na empresa, a distribuição de jornais e boletins, desde que não implique em anormalidade da atividade econômica.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Fica na responsabilidade do empregador, conforme resolução aprovada em Assembleia Geral Extraordinária dos empregados, o desconto da Contribuição Assistencial dos empregados em uma parcela a ser recolhida uma importância de 5% (cinco por cento) do salário normativo de todo empregado beneficiado por esta Convenção Coletivo de Trabalho e devidamente sindicalizado na entidade de classe, que será descontado em folha de pagamento no mês de Janeiro de 2019 e recolhida até o dia 10 de Fevereiro de 2019.

O recolhimento será efetuado em nome do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES DE BAURU E REGIÃO por guia que o Sindicato fornecerá gratuitamente, em uma das seguintes contas: Conta Corrente nº 6119-0 e Agência nº 0037-X, do Banco do Brasil; Conta Corrente nº 542-0, Agência nº 0290, da Caixa Econômica Federal; Conta Corrente nº 13003186-1, Agência nº 3051, do Banco Santander; Conta Corrente nº 22919-9 e Agência nº 3022, do Banco SICRED; todas essas de Bauru/SP.

O pagamento efetuado fora do prazo, acarretará uma multa de 10% (dez por cento), nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

Conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária dos empregados, fica estabelecido o desconto da Contribuição Confederativa previsto na Constituição Federal, artigo 8º, inciso IV, no percentual de 3% (três por cento) ao mês do salário normativo do empregado beneficiado por esta Convenção Coletivo de Trabalho e devidamente sindicalizado na entidade de classe, que será descontado em folha de pagamento nos meses de: Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2019 e repassada até o dia 10 nos meses de Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro de 2019 e Janeiro de 2020. Os recolhimentos serão efetuados em nome do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES DE BAURU E REGIÃO, por guia que o Sindicato fornecerá gratuitamente, em uma das seguintes contas: Conta Corrente nº 6119-0 e Agência nº 0037-X, do Banco do Brasil; Conta Corrente nº 542-0, Agência nº 0290, da Caixa Econômica Federal; Conta Corrente nº 13003186-1, Agência nº 3051, do Banco Santander; Conta Corrente nº 22919-9 e Agência nº 3022, do Banco SICRED; todas essas de Bauru/SP.



O pagamento efetuado fora do prazo acarretará uma multa de 10% (dez por cento), nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA DA EMPRESA

Foi instituído pela Assembléia Geral Extraordinária o recolhimento da Contribuição Assistencial/Confederativa, de acordo com o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal (Acórdão do STF – RE 189960-SP, rel. Min. Marco Aurélio, de 17.11.2000) em favor do:

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BAURU, no valor de **R\$ 130,00** – (cento e trinta reais) mais **R\$ 20,00** – (vinte reais) por empregado que a empresa tiver. Tais recolhimentos se darão em quatro épocas: a 1ª até 31 de janeiro de 2019, a 2ª até 30 de abril de 2019, a 3ª até 31 de julho de 2019 e a 4ª até 31 de outubro de 2019, através de guias distribuídas pela entidade sindical gratuitamente. Tais recolhimentos se darão junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CONTA N.º 617058-0. **Para as empresas que não possuem empregados, fica instituído a taxa mínima de R\$ 130,00 – (cento e trinta reais)**, a serem recolhidas nas mesmas datas determinadas nesta cláusula. Fica estabelecido para as empresas que tiverem início fora das datas determinadas nesta cláusula, a obrigatoriedade do recolhimento no início de suas atividades.

Em hipótese algum poderá ser descontado do empregado.

O pagamento efetuado fora do prazo, acarretará uma multa de 10%, nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: DAS EMPRESAS

Prevalece o desconto da contribuição sindical no termos do artigo 578 e seguintes da CLT, devendo ter a sua aplicação, também nos termos do 592, letras e parágrafos da CLT, dispensando do desconto apenas os que previamente solicitarem a isenção do desconto e manifestando oposição à contribuição. Em caso do descumprimento as empresas serão penalizadas nos termos dos artigos 598 a 610 da CLT.

O pagamento efetuado fora do prazo, acarretará uma multa de 10%, nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: DOS EMPREGADOS

O Sindicato comunicará o empregador a cerca do desconto da Contribuição Sindical, ficando sob inteira responsabilidade do Sindicato Profissionais eventuais pendências que possam surgir em relação ao tema.

O recolhimento será efetuado em nome do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES DE BAURU E REGIÃO por guia



que o Sindicato fornecerá gratuitamente, em conta vinculada nº 522-6 agência da C.E.F na cidade de Bauru– SP.

O pagamento efetuado fora do prazo, acarretará uma multa de 10% (dez por cento), nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO PAGAMENTO/DESCONTO

A manifestação contrária tanto dos empregados como empregadores, referente às contribuições Assistencial, Confederativa e Sindical, só serão acolhidas até 10 (dez) dias após a data da Assembleia Geral.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REPASSE MENSAL DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Fica em caráter **obrigatório** o repasse mensal das empresas, por meio de seu escritório de contabilidade ou contador, a relação dos funcionários, para um controle do Sindicato sobre o cadastramento de associados e contingentes da categoria, abrangida na Convenção Coletiva de Trabalho, bem como a exclusão dos mesmos quando demitidos, para fins de liberação dos benefícios sociais promovidos pelo próprio Sindicato a todos trabalhadores associados. Através do e-mail: sechorbs@uol.com.br

Fica também a obrigação aos escritórios o repasse ao Sindicato Patronal.

Através dos e-mails: hoteleirosbauru@outlook.com e sindhoteisbru@bol.com.br

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de Prorrogação, Revisão, Denúncia ou Revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado as normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente sujeitará o infrator a multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo vigente a favor da parte prejudicada.



OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMPETÊNCIA

Desde já fica eleita a competência da Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer controvérsias na aplicação da presente convenção, inclusive nas Ações de Cumprimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATO HOMOLOGATÓRIO

Fica obrigado nas homologações e reconciliações na Sede do Sindicato dos Empregados, a apresentação das guias de contribuições Assistências, Confederativas e Sindical da EMPRESA E DO EMPREGADO.

A não apresentação das guias devidamente quitadas impedirá a realização do ato homologatório.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE ATESTADO DE AFASTAMENTO

Por ocasião da quitação dos contratos de trabalho, as empresas fornecerão contra recibo o A. A. S. para fins previdenciários, devidamente preenchido e assinado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SUBSTITUTO PROCESSUAL

Fica deferido aos Sindicatos convenientes, poderes para ajuizar Ação de Cumprimento, na qualidade de substituto processual, sem que para tanto necessite de outorga de procuração pelos interessados. Fica autorizado aos Sindicatos representar Ações de Cumprimento aos componentes da categoria, associados ou não independentemente de outorga de procuração.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATENDIMENTO JURÍDICO

Aos trabalhadores devidamente registrados e associados da entidade, com o cadastramento devidamente ativo, o departamento jurídico do Sindicato prestará assistência jurídica gratuita quando for ajuizada qualquer ação judicial na Justiça Especializada do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - REFEIÇÃO

As empresas que fornecerem refeição a seus funcionários não poderão descontar percentual algum do salário do empregado. Aquelas empresas, que não fornecerem refeição diária aos laboristas, deverão conceder intervalo intrajornada legal para refeição.

**FRANCISCO PEREIRA DE ANDRADE
PRESIDENTE
SIND DOS EM NO CO HO REST BARES E SIMILARES DE BAURU SP**

**CARLOS ROBERTO MOMESSO
PRESIDENTE
SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BAURU**

